

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14, 15, 16, 17 e 18

1. OBJETO

A Assembleia Geral é o órgão máximo do IBAPE/SP e é constituída pela reunião dos seus membros associados cuja presença é consignada em livro próprio. O presente regimento tem por objeto estabelecer os princípios de organização e funcionamento da Assembleia Geral conforme previsto no Estatuto do IBAPE/SP de 18 de Outubro de 2011.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente IBAPE/SP ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente; ou na ausência de ambos será presidida por associado escolhido pelos presentes para tal fim.

A Assembleia Geral é soberana em suas decisões, desde que estas não contrariem as leis vigentes no País, o Estatuto e o presente Regimento, e serão deliberadas por maioria absoluta (50% + 1) dos membros aptos a votar presentes, ressalvados os casos em que haja previsão de quórum específico. Para tanto, é imprescindível que a matéria a ser deliberada conste de forma clara e específica da pauta da convocação.

O Presidente da Assembleia designará o Diretor Administrativo ou outro membro da Diretoria Executiva para secretariá-lo na Assembleia, o qual será responsável por lavrar a ata da mesma.

Os presentes às reuniões da Assembleia Geral não firmarão a ata, mas apenas o livro de presença.

O associado não poderá delegar poderes por procuração para se fazer representar na Assembleia Geral.

3. CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS

A Assembleia poderá ser convocada em caráter ordinário ou extraordinário, de acordo com o estabelecido no Capítulo V do Estatuto do IBAPE/SP em vigor. À Assembleia Geral compete, além do especificado no referido Estatuto, definir a posição do IBAPE/SP em

assuntos de seu interesse e deliberar em última instância sobre todas as questões e recursos que lhe forem submetidos.

A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, com divulgação da pauta proposta através de edital publicado no site do IBAPE/SP, via correios por postagem simples, fax ou e-mail no endereço fornecido pelo membro e constante do cadastro mantido pelo IBAPE/SP.

4. PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, à exceção dos meses de janeiro, julho e dezembro.

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for devidamente convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria, ou ainda por ao menos 1/5 (um quinto) dos membros do IBAPE/SP.

5. QUORUM DE INSTALAÇÃO

A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será constituída em primeira ou em segunda convocação. Para a constituição da Assembleia será exigido o quórum estabelecido no Estatuto, qual seja, com a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número dos membros associados, na mesma data e local, 30 (trinta) minutos após o horário previsto na convocação.

6. ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral reunir-se-á na sede do IBAPE/SP, no dia e na hora indicados no edital de convocação.

No entanto, quando a Diretoria considerar oportuno para facilitar o desenvolvimento da reunião, poderá acordar que a Assembleia seja celebrada em qualquer outro lugar do território nacional, indicando assim na convocatória.

7. FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Tendo-se constatada a existência de “quórum” suficiente para a válida constituição da Assembleia, esta será iniciada.

O Presidente da Assembleia Geral tem poderes para dirigir e ordenar os trabalhos da Assembleia, devendo conduzir e manter o debate dentro dos limites da ordem do dia e pondo fim ao mesmo quando cada assunto tenha ficado, a seu ver, suficientemente debatido.

8. ATA DA ASSEMBLEIA

As deliberações e decisões tomadas pela Assembleia Geral far-se-ão constar numa Ata, a qual deverá conter, pelo menos, todos os dados exigidos pelas disposições estatutárias que forem aplicáveis.

A Ata da Assembleia Geral deverá ser lavrada pelo Secretário da mesma. Será divulgada aos associados no quadro de avisos do IBAPE/SP ou em local a ser definido.

Na Assembleia seguinte, será feita a leitura e aprovação da referida Ata. Uma vez aprovada, esta será assinada pelo Secretário da Assembleia e pelo Presidente, e posteriormente arquivada.

9. ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Cabe a Assembleia Geral eleger, até o dia 30 (trinta) de novembro do ano de conclusão dos mandatos em vigor, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

A regulamentação específica relacionada ao processo eleitoral encontra-se detalhada no regulamento das eleições, que deverá ser aprovado em Assembleia, e que tem por objetivo estabelecer condutas e prazos do processo eleitoral bem como reger a condução da Assembleia Geral Extraordinária que será convocada para realização das eleições na sede do IBAPE/SP.

Qualquer contestação às eleições deverá constar da Ata e será debatida pelos presentes à reunião, os quais julgarão sua procedência ou não, determinando as providências cabíveis.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

O presente regimento poderá ser reformado mediante deliberação unânime dos membros da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

“Aprovado na Assembleia Geral Ordinária nº XXX em XX de XXXX de xxx”